

CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

Lei nº 353 de 19 de dezembro de 1997.

"Altera dispositivos da Lei nº 307 de 29/12/95 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aprova a seguinte Lei, e Eu Presidente encaminho o seguinte Autógrafo de Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 307 de 29/12/95, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - O parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 307 de 29/12/95 passa a ser o Art. 2º, com a seguinte redação.

Art. 2º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O art. 2º da Lei nº 307/95, será renumerado para artigo 3º e passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Compete ao gestor do FMAS:

- I. coordenar a aplicação dos recursos do FMAS de acordo com o Plano de aplicação elaborado pelo CMAS;*
- II. apresentar o CMAS a análise e avaliação da situação econômico-financeiro do FMAS;*
- III. apresentar relatório de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do FMAS;*
- IV. emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento de despesas do FMAS;*
- V. controlar o ingresso de receitas ao FMAS;*
- VI. acompanhar o processo de abertura de crédito adicionais e suplementares.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

Art. 4º - Os artigos de Lei nº 307/95 serão renumerados a partir do artigo 3º que passará a ser Art. 4º seguindo-se a renumeração até o último artigo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão, aos 19 dias do mês de dezembro de 1997.


JOSÉ EDUARDO DE SOUSA
Prefeito Municipal